



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **DECRETO Nº 4.980, de 13 de março de 2008.**

"Dispõe sobre estacionamento de áreas especiais denominadas **ZONA AZUL**, e dá outras providências".

**JORGE ABISSAMRA**, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolizado nº 2.559/2005;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida área especial de estacionamento em vias e logradouros públicos, denominada **ZONA AZUL**, a saber:

- Rua Juvenal Guerra
- Rua Otávio Rodrigues Barbosa
- Avenida XV de Novembro
- Avenida Brasil
- Rua Felix Mazzucca
- Rua Diomar Novaes
- Rua Jácomo Zancheta
- Rua Godofredo Osório Novaes
- Rua Getulio Vargas
- Avenida Deputado Pedro Fanganielo

**Parágrafo Único.** *A área delimitada no presente Decreto poderá ser suprimida, reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades do Sistema Viário do Município.*

**Art. 2º.** A área estabelecida funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 18:00 horas; sábados das 8:00 às 13:00 horas e livre para o estacionamento aos domingos e feriados.

**Art. 3º.** A permanência de veículos nas áreas determinadas, será autorizada mediante a exposição de impresso próprio, denominado **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO**, a ser adquirido pelos usuários nos postos autorizados, ou com as orientadoras de trânsito no próprio local, exceto veículo da espécie motocicleta/motoneta.

**Parágrafo Único.** *O preço de cada CARTÃO será fixado para o Público em 1,00 (um real) hora de estacionamento; e o Talão contendo 10 CARTÕES custará R\$ 10,00 (dez Reais), conforme o disposto no Decreto nº 4.926/2007.*

**Art. 4º.** O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO deverá permanecer em local visível, junto ao pára-brisa dianteiro, com sua face legível voltada à parte externa.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

**Decreto nº 4.980/2008** – fls.2

**Art. 5º.** Os veículos oficiais ficam isentos da aquisição e exposição do respectivo CARTÃO DE ESTACIONAMENTO.

**Art. 6º.** Os veículos que se encontrarem estacionados irregularmente nas áreas especificadas no art. 1º deste Decreto, estarão sujeitos a remoção para o Pátio da Prefeitura Municipal, e ainda estarão sujeitos às multas previstas em lei.

**Parágrafo Único** – *Ficarão igualmente sujeitos à remoção de que trata este artigo, os veículos que não contiverem o CARTÃO DE ESTACIONAMENTO exposto, ou que tenham colocado de forma irregular e que prejudique a fiscalização.*

**Art. 7º.** Os veículos recolhidos ao Pátio da Prefeitura Municipal, sujeitar-se-ão ao pagamento de serviços de guincho, bem como, do preço diário da estada.

**§ 1º** - Para o serviço de guincho, ficam fixados os seguintes valores pelo proprietário do veículo:

- I – Motocicletas ou similares .....R\$ 100,00
- II – Automóveis e Utilitários .....R\$ 250,00
- III – Veículos com capacidade superior a 1.500 kg .. R\$ 500,00

**§ 2º** - O preço diário da estada do veículo no Pátio Municipal, fica fixado em R\$ 30,00 a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tendo-se como início, o horário de sua entrada naquele local. As frações de período, serão consideradas e cobradas como período integral.

**Art. 8º.** O veículo será liberado após o proprietário ou responsável legal do mesmo, dirigir-se ao Pátio da Prefeitura Municipal e cumprir as determinações que lhe forem dadas, pagando os encargos junto a Tesouraria Municipal.

**Art. 9º.** O recolhimento dos preços fixados para o serviço de guincho e estada no Pátio Municipal, somente se dará na Tesouraria Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Parágrafo Único** – *Os veículos que forem removidos após o expediente normal da Tesouraria Municipal, somente serão liberados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, cumpridos os encargos legais.*

**Art. 10.** Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento e recolhimento.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Governo – Coordenadoria de Trânsito, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Decreto nº 4.980/2008 – fls.3**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.294, de 5 de junho de 1998.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de março de 2008.

JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data

  
MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO